



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

AUTOGRAFO Nº. 1525/CMPR/2025

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE
RONDÔNIA O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO À
SAÚDE MENTAL - JANEIRO BRANCO.

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Primavera de Rondônia, o Mês da Conscientização à Saúde Mental, e a campanha denominada "Janeiro Branco", com objetivo de promover a conscientização sobre os cuidados com a saúde mental e emocional da população.

Art. 2º. A campanha "Janeiro Branco" será realizada anualmente no mês de janeiro, envolvendo a realização de eventos de divulgação e conscientização, como palestras, seminários e cursos, dentre outras ações educativas e preventivas, a serem promovidas pelo poder público local e/ou em parceria deste com entidades públicas e civis do Município.

Art. 3º. Os eventos e ações realizados no mês do Janeiro Branco serão fundados nas seguintes diretrizes:

I - estimular a adesão de toda a sociedade ao compromisso de discussão a respeito da saúde mental e emocional;

II - promover discussões, debates e iniciativas, convocando a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas à saúde mental;

III - incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco na saúde mental, buscando a conscientização de toda sociedade.

Art. 4º. O símbolo da campanha Janeiro Branco será o laço na cor branca.

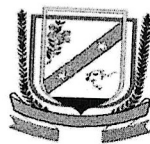
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 24 de fevereiro de 2025.

Davani

Av. Jorge Teixeira S/N – Centro – Primavera de Rondônia
Tel./Fax. **(69)3446-1016 – Cep: 76.976-000
camaraprimaveralegislativo@gmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

Rogerio Barbosa Rodrigues
Presidente 2025/2026

Gilmarcos Jose Pereira
Vice-Presidente 2025/2026

Daiane Melo de Oliveira
1º Secretária 2025/2026

Robson Moreira de Oliveira
2º Secretário 2025/2026



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2025/2028

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo trazer para o plano normativo a questão da saúde mental, como medida a ser priorizada, debatida e estruturada pelas políticas públicas do nosso município, diante da sua relevância e protagonismo assumidos na área da saúde.

Em uma época que as taxas de suicídios, depressão e ansiedade têm crescido de forma exponencial em todo o mundo, segundo dados do Ministério da Saúde de todos os países, a campanha "JANEIRO BRANCO" justifica-se como importante ação preventiva em relação a essas graves questões e, fundamentalmente, como necessária campanha voltada à promoção de uma melhor saúde mental nas vidas das pessoas e na universalização dos conhecimentos relacionados a esse objetivo.

Neste contexto, este projeto tem os seguintes objetivos principais:

- Fazer do mês de janeiro o mês que abre as portas para o novo ano, o marco temporal estratégico para o conhecimento, debate e planejamento a favor da saúde mental, a fomentar reflexões nos indivíduos acerca de suas vidas, sentido e propósito, qualidade dos relacionamentos, o quanto conhecem sobre si mesmos, suas emoções, seus pensamentos e sobre os seus comportamentos, prevenindo o adoecimento mental e, conseqüentemente, promovendo a saúde emocional, que salva vidas;
- Sensibilizar as mídias, as instituições sociais, públicas e privadas, e o próprio poder público municipal, em relação à importância de projetos estratégicos, políticas públicas, recursos financeiros, espaços sociais e iniciativas socioculturais destinados a valorizar e atender as demandas individuais e coletivas, direta ou indiretamente relacionadas ao universo da saúde mental.

Av. Jorge Teixeira S/N – Centro – Primavera de Rondônia
Tel./Fax. *(69)3446-1016 – Cep: 76.976-000
camaraprimaveralegislativo@gmail.com



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2025/2028**

O mês de janeiro é escolhido por uma questão simbólica. É no primeiro mês do ano que as pessoas estão mais propensas à reflexão, sobre a própria vida, sobre suas relações sociais, condições de existência, suas emoções e sentidos existenciais.

Por isso, é de suma importância estimular a conscientização da sociedade quanto à saúde mental e o bem-estar emocional, prevenindo danos emocionais e até mesmo o aparecimento de outros males físicos e psicológicos.

Dados da OMS (Organização Mundial de Saúde) mostram que cerca de 300 milhões de pessoas sofrem com depressão em todo o mundo. E uma das principais preocupações é com o suicídio, que é a segunda principal causa global de óbitos entre jovens de 15 a 29 anos. O alcoolismo, o isolamento social, as perdas recentes, os traumas de infância e a dependência química também impactam a saúde mental e são razões para justificar a relevância do Janeiro Branco.

Já a cor branca representa o quadro em branco, o papel em branco, no qual escreveremos ou desenharemos uma nova história da saúde mental, sem os tabus e preconceitos que a cercam.

O fato é que, em razão da relevância do tema tratado no presente projeto de lei, somado a mudança de paradigma da questão relativa à saúde mental, em virtude de seu protagonismo dentre as novas doenças do século, a discussão do presente projeto de lei e sua posterior aprovação é medida de resgate da dignidade da população acometida pelas doenças mentais, além de dever indeclinável do Poder Público na sua constitucional função de promoção de saúde e bem-estar da população.

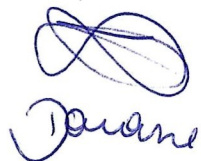
Há de registrar também que a campanha Janeiro Branco já é reconhecida até em nível nacional, tendo sido instituída pela Lei federal nº 14.556, promulgada em 25 de abril de 2023. Porém, ainda tem sido pouco divulgada no âmbito local.

Quanto à iniciativa parlamentar deste projeto, não há nenhum óbice, visto que não se trata de nenhuma das matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, previstas no art. 61, § 1º da Constituição Federal, que é aplicada por simetria à Lei Orgânica Municipal, a saber: não dispõe sobre criação de cargos ou funções públicas na administração, nem sobre servidores públicos ou seu regime jurídico, nem sobre criação,

Av. Jorge Teixeira S/N – Centro – Primavera de Rondônia
Tel./Fax. *(69)3446-1016 – Cep: 76.976-000
camaraprimaveralegislativo@gmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2025/2028



estruturação e atribuições de secretarias, departamentos ou órgãos da administração pública, nem sobre matéria orçamentária (leis orçamentárias), tão pouco institui programa que implique em criação de novas atribuições para qualquer Secretaria.

Em relação à legitimidade da proposta, friso que o tema tratado é de competência comum do Município, do Estado e da União, conforme previsto nos artigos 23, II e 194, I, da Constituição Federal, no tocante à integralidade e à universalidade do acesso à saúde:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.”

“Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei,

organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento.”.

Os artigos 196 e 198, II, da Constituição Federal, ainda enfatizam:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (...)

Av. Jorge Teixeira S/N – Centro – Primavera de Rondônia
Tel./Fax. **(69)3446-1016 – Cep: 76.976-000
camaraprimaveralegislativo@gmail.com





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2025/2028

Durante

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais."

Adrian

É importante dizer ainda que, embora esta campanha já tenha sido instituída por uma lei federal, não há vedação para que seja ela replicada a nível municipal. Ao contrário, há fatores importantes que justificam essa repetição.

A aprovação de uma lei municipal tem um efeito pedagógico para as autoridades locais e para a população de nossa cidade, servindo para enfatizar a importância do assunto junto à sociedade, principalmente para as pessoas que sofrem de algum transtorno mental ou emocional e para as suas famílias.

Serve também para evidenciar, junto às autoridades de saúde, a necessidade de se promover um olhar atento para as doenças e transtornos mentais, incentivando a promoção de campanhas de esclarecimento, bem como a criação de procedimentos preventivos de cuidados com esse público ao nível da rede municipal de saúde.

A própria Câmara Municipal também pode se engajar na campanha, usando de seus canais de comunicação para divulgá-la, podendo também realizar palestras e audiências públicas, além de conscientizar os próprios vereadores para atuarem como multiplicadores da campanha.

Face às justificativas e aos argumentos expostos, tenho convicção da legalidade deste projeto e, dado o seu elevado caráter social, conto com a aprovação dos colegas vereadores e o posterior endosso do Poder Executivo.